

dades daq.^{ta} respeitavel Ministro d' Estado. Estimarei ter muitas occasioens de assim o fazer prez.^o a S. Mag.^o e de servir e obzequiar a V. S.^a D.^a g.^a a V. S.^a M.^a A.^a Arroyos 26 de 7br.^o de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

**Do Secretario d' Estado sobre a observancia dos
Privilegios da Bula**

R 61

Dezejando Sua Magestade favorecer a distribuição da Bulla da Cruzada : Ordena que V. S.^a respeite os Previligiados da Bulla, em quanto dos mesmos Privilegios senão seguir grave damno ao Estado e oppressão aos Povos : E V. S.^a terá tambem cuidado em favorecer os Thezoureiros, quando elles forem exactos em pagar, mas de modo algum quando forem morosos e retiverem o Dinheiro da Bulla na sua mão. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

**Do mesmo sobre varias providencias
dos Governos**

R 59

Sendo presente a S. Mag.^o que em algumas das Capitãias do Brazil principalmente no interior, se praticão algumas vexaçoes, que oprimem os Cultivadores das terras, e desanimão a Agricultura : Manda S. Mag.^o previnir a V. S.^a que expressa as mais positivas Ordens, para que senão obriguem por modo algum os Lavradores a dar Negros, e carros para o Real Serviço, sem a mais urgente necessidade, e que quando for indispensavel o fazello, seião elles logo pagos, afim que não sintão hum pezo, que venha a prejudiciar aos seus tão uteis trabalhos. O mesmo se deve praticar a respeito dos generos que se tomarem para a Fazenda Real, que devem sempre ser pagos pelo preço corrente pois que assim se animão as plantaçoens, e não se prejudica ao Povo. Manda tambem S. Magestade lembrar a V. S.^a que ponha na mais severa execução as Lehys que prohibem o extravio dos Negros p.^a Montevidéo, por constar que sobre este importante objecto tem havido, e hã bastante descuido. Conhecendo-se aqui a necessidade que haveria de favorecer a exportação da cachassa para os Portos da Africa, e ao mesmo tempo de procurar diminuir o uzo desta bebida nos Portos de Mar do Brazil : Julga S. Mag.^o que o melhor meio de conceguir estes uteis fins, hé o de pôr huma taxa forte sobre a cachassa que se consumir no Paiz, e de aliviar de todo, ou



ao menos diminuir consideravelm.^o o Imposto de toda a que se exportar para Africa. E hé S. Mag.^o servida que V. S.^a informe do Direito que se poderia estabelecer, debaixo deste ponto de vista, sobre o consumo das Agoas ardentes; e dos favores que se poderião conceder á sua exportação. Tem chegado a Real Prezença de S. Mag.^o que no Brazil há hum grande numero de gentes vadias, que deixão as suas Fazendas, para vir habitar nas cidades com grave damno da Agricultura, e dos seus proprios interesses. S. Mag.^o manda recomendar a V. S.^a este ponto de Policia, para que uze de meios indirectos e pouco violentos, para evitar este mal; ameassando-os de fazer cabir sobre elles todos os pezos da sociedade, senão preferirem o hir occupar-se na cultura das suas terras; de que rezultará a elles, e ás suas familias a maior utilidade. Outro abuzo que ahi se tem introduzido, consiste nos damnos que se seguem á Agricultura, das prohibiçoens que muitas vezes fazem as Camaras para a Sahida dos generos para fora, com o pretexto, de que senão venha a exprimentar falta na terra, sendo indubitavel, que taes prohibiçoens / que só se devem pírmitir em cazo de extrema necessidade / produzem ordinariamente todo o mal, sem fazerem bem algum, quando pelo contrario a inteira e livre circulação de todos os generos, e a segurança de hum mercado, onde os preços só dependem da concorrencia, são os melhores meios de procurar huma segura abundancia. Estes são os principios inalteraveis que S. Mag.^o manda lembrar a V. S.^a para que sirvão de regra nas occazioens occorrentes. Tambem aqui consta que muitas vezes no Brazil se tem dado Sesmarias a pessoas que não tem meios, nem industria para tirar partido dellas, e que depois perpetuam em si hum direito que nada lhes hé vantajozo, e que vem ao contrario a prejudicar ou aos vizinhos das mesmas Sesmarias, ou aos outros que tem cabedaes, e que as poderião tomar. E S. Mag.^o manda recomendar a V. S.^a que siga a este respeito, o que tão louvavelmente se acha prescrito na nossa Ordenação, e que se lembre que aly mesmo se dispõem que as Sesmarias devem perder-se, logo que senão poem em coltura, e se devem transmitir a maons mais habeis, e que tenham // cabedaes sufficientes para as pôr em valor. Lembra finalmente a utilidade que haveria de se estabelecer nas principaes Cidades do Brazil hum Ferreiro publico, onde debaixo de hum razoavel preço, se seguras hum Depozito permanente, e commodo para a venda de todos os generos que os Lavradores trazem para o consumo das Cidades, e de que lhes seria muito incommodo o vigiarem elles mesmos sobre a venda e sahida dos mesmos generos. S. Mag.^o manda recomendar a V. S.^a que procure fazer este estabele-



cimento, tendo sempre em vista de não vexar de modo algum o Commercio com restriçoens e prohibçoens particulares, facilitando-lhes só hum depozito, a que elles recorrão voluntariamente, confiados na segurança, boa fé e commodo preço do mesmo depozito. D.^s g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 1.^o de Outubro de 1798 — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

Do Secrtr.^o d' Estado, p.^a as Camaras desta Capitania darem annualm.^o hua conta exacta das rendas e despesas q' há em cada huma dellas.

Sua Magestade hê Servida que V. S.^a ordene a todas as Camaras da sua Capitania, que annualmente lhe dem hua conta exacta, e fiel que hade subir por esta Secretaria, de todas as Rendas que nesse Anno cobrarão e dos Artigos em que as dispenderão; havendo tanto na expeccificação dos Artigos das Rendas, como das Despezas a maior individuação; afim que S. Magestade fique cabalmente informada do modo ou Camaras em pregão ou suas Rendas em beneficio publico; e que se premiem aquellas que fizerem bom uzo nas suas Rendas, e se castiguem as que ou por negligencia, ou por peculatos não satisfizerem ao que devem; o que S. Mag.^a espera não seja o cazo de nenhuá das Camaras dessa Capitania. D.^s g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 4 d' Outubro de 1798. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello e Castro.

Do M.^{mo} Secrtr.^o d' Estado p.^a S. Ex.^a informar interpondo seu parecer sobre o requerim.^{to} do Cap.^m Joaq.^m J.^o Pinto de Moraes Leme.

R 60

Sua Mag.^a manda remeter a V. S.^a o Requerimento incluzo de Joaq.^m Jozé Pinto de Moraes Leme, para que V. S.^a informe sobre o seu contheudo interpondo o seu parecer. D.^s g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 5 de Outubro de 1798. — D. Rodrigõ de Souza Coutinho. — Sñr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

Carta ao Secrtr.^o d' Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Muito meu Snr. Se amparar invalidos foi sempre timbre dos Grandes, mereça minha ouzadia desculpa; quando está da minha parte o pedir; e da de V. Ex.^a o amparar-me. Lutando com a infelicidade e resentimentos da honra desde 1788 em que se proverão os Pos-

